



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

PL 253/11

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa se faz relevante uma vez que o Programa de Proteção a Saúde e Higiene do Recém-Nascido vem ampliar o Programa Mãe Paulistana, concedendo ao recém-nascido um direito consagrado na Constituição Federal como objetivo fundamental que é a promoção do bem de todos, assegurando como diz o preâmbulo da Carta Magna o direito social ao bem estar.

Concedendo já, esse direito ao bem estar ao recém-nascido estamos fazendo justiça e garantido o desenvolvimento adequado do bebe, que não rara às vezes sua mãe ou responsável não tem condições financeiras mínimas para aquisição se quer de vestuário, de fraldas que usam em média 10 por dia, totalizando em média 300 fraldas por mês usadas, fora higiene pessoal do neném com o sabonete, shampoo, cremes de anti-assadura e outros itens importantes para a devida saúde do bebe.

Proporcionando que a limpeza e a higiene do bebe seja devidamente realizada com certeza os índices de doenças infanto-juvenis e a mortalidade infantil serão reduzidos pela higiene adequada ao recém-nascido.

A população mais carente é realmente a beneficiada pela presente lei pois a aquisição de tudo que um bebe precisa para ter uma boa saúde custa caro, fralda descartável além de usar muito vem pouco no pacote que se adquire então tem comprar mais. No vestuário os bebes no primeiro ano de vida, logo, nos primeiros meses, principalmente, crescem e se desenvolvem com muita rapidez e trocam de tamanho de roupa muito rápido e se a mãe ou responsável não tem condições financeiras para acompanhar o crescimento do neném, este é que sofre as conseqüências e geralmente acaba nas unidades básicas de saúde para tratamentos respiratórios, pulmonares, gripes e resfriados entre outros males e moléstias existentes.

Sendo assim, nobres pares, conto com o beneplácito apoio desta Augusta Casa de Leis para legislarmos em favor dos necessitados e ao fim vermos aprovada tão relevante iniciativa.